

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalaú

Lei n.º 92/92. De 15 de fevereiro de 1992

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú- PB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão Colegiado, deliberativo, da estrutura orgânica de Saúde do Município.

Art. 2.º - Sem prejuízo das Funções de Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - traçar diretrizes e estratégias básicas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública no âmbito do SUS;

VI. elaborar seu Regimento Interno

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) - representante do Departamento de Saúde;

b) - representante do Departamento de Educação;

c) - representante da Secretaria da Administração;

d) - representante da Câmara Municipal;

II - Dos Trabalhadores do SUS:

a) - representante do Centro de Saúde do Estado;

III - Dos Usuários:

a) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) - representante da Sociedade Camarãense para o desenvolvimento da Agropecuária (SBCADEAGRO);

c) - representante da Associação para o desenvolvimento de Camarã - (ADESCA);

d) - representante do Centro Comunitário de Camaldá,;

e) - representante do Grupo de Jovens.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será assumida pelo suplente;

Art. 5º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Camaldá, 17.2.92

Moisés Mariano Filho -  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário